

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 2026.07.28.02PE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de comunicação de dados, com fornecimento de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, com garantia de banda simétrica, alta disponibilidade, baixa latência e SLA (Acordo de Nível de Serviço), incluindo instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico e manutenção, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Barroquinha/CE.

REQUERENTE: FONTNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.227.709/0001-76

I. RELATÓRIO

O Edital Pregão Eletrônico Nº 2026.07.28.02PE foi publicado em Diário Oficial da União e em Jornal de Grande circulação Nacional, em conformidade com o que preceitua o parágrafo 1º, artigo 53, da Lei federal nº 14.133/21, visando, em termos gerais, contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de comunicação de dados, mediante fornecimento de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, com garantia de banda simétrica, alta disponibilidade, baixa latência e SLA, incluindo instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico e manutenção, destinados às diversas Secretarias do Município de Barroquinha/CE.



DATA: 18/08/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
AVANÇADA

Passa-se à análise dos questionamentos apresentados, observando-se os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. DA POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE ATESTADO EMITIDO POR PESSOA FÍSICA

O item 8.31 do Termo de Referência estabelece a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, destinados à comprovação de experiência em serviços de características e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

Todavia, o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a comprovação da capacidade técnico-operacional, refere-se a certidões ou atestados aptos a demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem estabelecer, de forma expressa, que o emitente deve necessariamente possuir natureza de pessoa jurídica.

Nesse sentido, a análise deverá privilegiar o conteúdo material do atestado e a efetiva experiência por ele comprovada, e não exclusivamente a natureza jurídica do seu emitente.

a) Será admitido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física que tenha efetivamente contratado e recebido serviços compatíveis com o objeto da licitação?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

RESPOSTA: Sim, desde que o documento seja idôneo, verificável e demonstre efetivamente a execução de serviço **similar em características, dimensão e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado**, conforme exige o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

A circunstância de o atestado ter sido emitido por pessoa física, contudo, não implica sua aceitação automática, visto que a presente contratação não corresponde ao simples fornecimento de acesso residencial à internet. O objeto envolve solução corporativa de comunicação de dados, com link dedicado, banda simétrica, SLA, monitoramento, suporte técnico e manutenção, destinada a diversas Secretarias e inúmeros pontos da estrutura municipal.

Assim, eventual atestado relativo a serviço de natureza meramente residencial, destinado a reduzido número de usuários e desprovido das características operacionais inerentes à presente contratação, poderá ser considerado insuficiente **não pela natureza física do emitente, mas pela ausência de similaridade e equivalência tecnológica e operacional entre o serviço atestado e o objeto licitado.**

A Administração irá, portanto, avaliar concretamente o conteúdo do documento, considerando a dimensão, características, quantitativos, período de execução e complexidade do serviço efetivamente prestado.

b) Em caso negativo, qual o fundamento legal e a justificativa técnica específica para restringir os atestados exclusivamente àqueles emitidos por pessoas jurídicas?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

RESPOSTA: A pergunta resta prejudicada, diante da resposta ao item anterior. Não será adotada vedação absoluta fundada exclusivamente na natureza física do emitente.

c) A redação do item 8.31 constitui requisito indispensável ou poderá ser interpretada de forma ampliativa, admitindo documento emitido por pessoa física?

RESPOSTA: Para fins de julgamento da qualificação técnica, prevalecerá a aferição da efetiva capacidade operacional demonstrada, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se atestado emitido por pessoa física quando idôneo e suficiente para comprovar experiência compatível com a contratação.

2. DA DEFINIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE 50% CONSTANTE DO ITEM 8.31.2

O item 8.31.2 prevê:

“Serviço de Banda Larga Corporativa: Comprovação de execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de links de banda larga previstos.”

O art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, devendo a exigência guardar pertinência com a dimensão e a complexidade da contratação.

No caso concreto, a adoção do percentual de 50% decorreu da dimensão e da escala operacional da contratação, que envolve prestação continuada de serviços de comunicação de dados, abrangendo diversos órgãos e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

unidades municipais, com instalação, configuração, suporte técnico e manutenção.

Busca-se, assim, aferir se a licitante possui experiência anterior em escala operacional minimamente representativa daquela que será exigida pelo Município, evitando que a comprovação da capacidade técnica se fundamente exclusivamente em experiências de dimensão muito reduzida diante da estrutura a ser atendida.

a) Qual é exatamente a base quantitativa sobre a qual incidirá o percentual de 50%?

RESPOSTA: O percentual de 50% incidirá sobre o quantitativo de links previsto no lote para o qual a licitante pretenda concorrer.

b) Quantos links/pontos correspondem, numericamente, aos 50% exigidos?

RESPOSTA: Considerando os pontos de instalação expressamente relacionados no Termo de Referência, o Lote 1 contempla 28 links (Turismo 1; Esporte 11; Cultura 4; Gabinete 3; Administração 9), de modo que a comprovação mínima correspondente a 50% será de 14 links.

Para o Lote 2, são 68 pontos/links (Infraestrutura possui 17 pontos; STDS, 9; Saúde, 21; Educação, 21), logo 50% corresponde a 34 pontos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

c) O cálculo será realizado por lote, por item ou considerando globalmente toda a contratação?

RESPOSTA: O cálculo será realizado por lote, considerando o lote para o qual a licitante estiver concorrendo.

d) Caso seja considerada a capacidade de transmissão, qual o quantitativo total em Mbps/Gbps e qual o quantitativo mínimo deverá ser comprovado?

Considerando-se a capacidade de transmissão como parâmetro de aferição da experiência anterior, deverá ser observada a velocidade correspondente ao lote pretendido.

Para o Lote 1, composto por links de 250 Mbps, o quantitativo mínimo correspondente a 50% será de 125 Mbps. Para o Lote 2, composto por links de 400 Mbps, o quantitativo mínimo correspondente a 50% será de 200 Mbps.

A comprovação poderá ocorrer de forma cumulativa, mediante somatório das experiências apresentadas, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com o lote para o qual a licitante pretende concorrer.

Ressalta-se que os percentuais estabelecidos representam patamares mínimos de comprovação, inexistindo limite máximo de capacidade operacional: demonstrado o atendimento ao requisito mínimo, eventual experiência em escala superior igualmente será considerada apta.

e) Qual parcela foi formalmente identificada pela Administração como de maior relevância técnica ou valor significativo?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

RESPOSTA: A exigência encontra-se relacionada à prestação continuada dos serviços corporativos de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento dos links necessários ao atendimento dos diversos órgãos e unidades municipais, juntamente com instalação, configuração, suporte técnico e manutenção.

Sua relevância decorre da necessidade de aferir capacidade operacional compatível com a dimensão da rede municipal abrangida pela contratação, cuja execução não se resume ao fornecimento isolado de acesso à internet, envolvendo atendimento continuado a diferentes estruturas administrativas.

A Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de quantitativos mínimos vinculados às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, limitado, em regra, ao percentual de 50%.

f) Qual a justificativa técnica constante da fase preparatória para adoção do percentual de 50%?

RESPOSTA: O percentual foi adotado em razão da dimensão e escala operacional da contratação, que abrange diversos órgãos e unidades integrantes da estrutura municipal.

A exigência busca assegurar que a futura contratada demonstre experiência anterior em escala suficientemente representativa da prestação que deverá executar, considerando-se que experiência restrita a número muito reduzido de links ou unidades poderia não revelar capacidade operacional e gerencial compatível com as necessidades da Administração.



DATA: 18/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

A adoção do percentual de 50% encontra-se dentro do limite previsto pelo art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU também reconhece a possibilidade de exigência de quantitativos mínimos para aferição da capacidade técnico-operacional, desde que proporcionais ao objeto e devidamente motivados.

g) Onde se encontra, no ETP, Termo de Referência ou demais documentos da fase preparatória, a respectiva motivação exigida pelo art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021?

Quanto à exigência de experiência técnica superior ou não proporcional foi devidamente apontada no Mapa de Gerenciamento de Riscos e sua análise (Art. 18, X. Bem como destacado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo licitatório, documentos internos da Administração.

3. DA EXPRESSÃO "BANDA LARGA CORPORATIVA" E SUA CORRELAÇÃO COM O OBJETO

A Requerente questiona a utilização da expressão "Serviço de Banda Larga Corporativa" no item 8.31.2, considerando que o objeto da contratação é descrito como fornecimento de link dedicado de acesso à internet via fibra óptica, com garantia de banda simétrica, alta disponibilidade, baixa latência e SLA.

O Termo de Referência efetivamente estabelece que a contratação se destina ao fornecimento de links dedicados de acesso à internet para atendimento das diversas Secretarias e unidades municipais, contemplando, ainda,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico e manutenção.

Após manifestação do setor técnico responsável, esclarece-se que a expressão **"banda larga corporativa"**, para fins do item 8.31.2, foi empregada em referência aos links dedicados destinados ao atendimento da estrutura corporativa do Município, caracterizados pelo fornecimento exclusivo do circuito à Administração, sem compartilhamento com outros clientes, com banda simétrica e demais características técnicas previstas no instrumento convocatório.

Assim, não se pretendeu estabelecer, no item 8.31.2, espécie de serviço diversa daquela que constitui o objeto da contratação, mas apenas utilizar terminologia destinada a identificar a solução de conectividade corporativa fornecida por meio dos links dedicados licitados.

a) Quais itens do Termo de Referência são considerados, especificamente, "links de banda larga corporativa" para fins do item 8.31.2?

RESPOSTA: Para fins do item 8.31.2, **todos os links previstos nos lotes da contratação são considerados links de banda larga corporativa**, uma vez que se destinam ao atendimento das Secretarias, órgãos e demais unidades integrantes da estrutura administrativa municipal.

b) A expressão "banda larga corporativa" deve ser entendida como equivalente a "link dedicado de internet via fibra óptica" para efeito de qualificação técnica?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA

RESPOSTA: Sim, para fins da qualificação técnica prevista no item 8.31.2, a expressão **"banda larga corporativa"** deve ser compreendida como correspondente ao **serviço de link dedicado de internet via fibra óptica previsto no objeto**, destinado à estrutura corporativa da Administração Municipal, com circuito não compartilhado com outros clientes, banda simétrica e demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a terminologia empregada no item 8.31.2 não institui requisito técnico autônomo ou serviço distinto daquele efetivamente licitado, devendo ser interpretada em conjunto com a descrição geral do objeto.

c) Caso se trate de serviços distintos, indicar quais itens do objeto correspondem aos serviços de banda larga corporativa e seus respectivos quantitativos.

RESPOSTA: Conforme esclarecido acima, não se trata de serviços distintos. A expressão **"banda larga corporativa"**, para os fins específicos do item 8.31.2, refere-se aos próprios links dedicados de internet via fibra óptica integrantes da contratação.

4. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA COM LINK DE 1 GBPS

O item 8.31.1 exige experiência anterior em execução de link dedicado de internet ou redes corporativas/WAN com velocidade igual ou superior a 1 Gbps.

Por sua vez, o Termo de Referência contempla links de 250 Mbps e 400 Mbps.

As exigências de qualificação técnica devem guardar relação proporcional com as características, dimensão e



DATA: 18/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

complexidade tecnológica e operacional da contratação. O TCU exige parâmetros objetivos e compatíveis com o objeto para aferição da capacidade técnico-operacional.

a) Qual a justificativa técnica para exigir experiência anterior com link de velocidade mínima de 1 Gbps quando os links descritos possuem velocidades de 250 Mbps e 400 Mbps?

RESPOSTA: O requisito tem por finalidade aferir experiência operacional em escala compatível com a multiplicidade de links que integram a contratação, não devendo ser interpretado como exigência de experiência anterior com um único link individual de 1 Gbps.

Considerando que o objeto abrange diversos pontos de atendimento e exige instalação, configuração, monitoramento, suporte técnico e manutenção simultânea da estrutura de conectividade municipal, o parâmetro de 1 Gbps será considerado em termos de **capacidade agregada/cumulativa dos links comprovados**.

A solução adotada atende, inclusive, à preocupação registrada no Mapa de Gerenciamento de Riscos da fase preparatória quanto à necessidade de preservar a proporcionalidade entre a experiência exigida e os serviços efetivamente contratados.

b) A exigência de 1 Gbps refere-se obrigatoriamente à velocidade de um único link ou poderá ser comprovada mediante conjunto de links cuja capacidade agregada seja igual ou superior a 1 Gbps?

RESPOSTA: Poderá ser comprovada mediante conjunto de links cuja capacidade agregada seja igual ou superior a 1 Gbps,



DATA: 18/08/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA

não sendo exigida a demonstração de experiência anterior com um único link individual dessa capacidade.

c) Quais elementos do objeto demonstram que a experiência com link individual de 1 Gbps constitui parcela de maior relevância técnica indispensável à comprovação da aptidão da futura contratada?

RESPOSTA: Não se exige experiência anterior com link individual de 1 Gbps. A pertinência do requisito decorre da escala operacional agregada da contratação, que compreende diversos links distribuídos entre múltiplos órgãos e unidades municipais, com obrigação de instalação, configuração, monitoramento, suporte e manutenção. Busca-se, portanto, comprovar capacidade anterior de operação de estrutura de conectividade em escala cumulativa compatível, e não experiência específica com um único circuito individual de 1 Gbps.

d) Serão aceitos atestados relativos a links de 250 Mbps, 400 Mbps, 500 Mbps ou outras velocidades compatíveis com aquelas efetivamente licitadas?

RESPOSTA: Serão admitidos atestados relativos a links de 250 Mbps, 400 Mbps, 500 Mbps ou outras velocidades compatíveis, desde que, isoladamente ou mediante somatório, demonstrem capacidade agregada igual ou superior a 1 Gbps, observadas as demais características de similaridade e complexidade tecnológica e operacional exigidas.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA

5. DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA COM PROTEÇÃO E MITIGAÇÃO ANTI-DDoS

O item 8.31.1 também prevê que a experiência anterior inclua serviços de proteção e mitigação de ataques Anti-DDoS.

No objeto geral da contratação encontram-se expressamente previstos link dedicado, fibra óptica, banda simétrica, alta disponibilidade, baixa latência, SLA, instalação, configuração, monitoramento, suporte e manutenção.

a) Qual item específico da contratação prevê, como obrigação da futura contratada, a disponibilização de solução Anti-DDoS?

Resposta: A obrigação decorre do conjunto do objeto descrito no item 1.1 do Termo de Referência, notadamente das exigências de "alta disponibilidade" e "SLA (Acordo de Nível de Serviço)", replicadas em todos os 9 itens contratuais (itens 1 a 9, Lotes 1 e 2). A proteção Anti-DDoS integra o escopo de monitoramento e manutenção, expressamente previstos no objeto, por se tratar de mecanismo indissociável da garantia de continuidade e disponibilidade do link em ambiente de rede pública municipal, onde a interrupção do serviço por ataque de negação de serviço compromete diretamente a prestação continuada exigida pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (natureza contínua da contratação, conforme item 2.2 do TR).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

b) Quais as especificações técnicas mínimas da solução Anti-DDoS que deverá ser efetivamente disponibilizada durante a execução contratual?

Resposta: Para fins de padronização e execução contratual, consideram-se como especificações técnicas mínimas exigíveis, em conformidade com o padrão de mercado para links corporativos com garantia de disponibilidade:

- Capacidade de detecção e mitigação de ataques volumétricos de camada 3 e 4 (rede/transporte);
- Ativação automática de mitigação, sem necessidade de acionamento manual pela Contratante;
- Tempo de detecção e início de mitigação não superior a 5 (cinco) minutos a contar do início do ataque;
- Relatório de incidente disponibilizado à Contratante em até 24h após o evento;
- Solução integrada à operadora (na borda da rede) ou via *scrubbing center*, a critério da Contratada, desde que não haja degradação perceptível do SLA contratado durante o evento.

Tais medidas devem ser demonstradas mediante execução contratual, sendo fiscalizada pelo Fiscal do Contrato mediante assinatura do instrumento contratual.

c) Qual parcela financeira ou relevância técnica do objeto foi utilizada para justificar a exigência de experiência anterior específica com Anti-DDoS?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Resposta: A exigência não corresponde a item de preço autônomo porque a proteção Anti-DDoS é tratada como encargo inerente ao SLA de disponibilidade, cujo custo está diluído no valor mensal de cada um dos 9 itens contratados (R\$ 4.867,85/mês por item, totalizando R\$ 525.727,80). Trata-se, portanto, de relevância técnica – e não financeira autônoma –, justificada pela criticidade da manutenção ininterrupta do acesso à internet das secretarias municipais (Saúde, Educação, Gabinete, entre outras), cuja paralisação por incidente de segurança gera dano direto à continuidade dos serviços públicos essenciais.

d) Caso a solução Anti-DDoS não constitua obrigação autônoma ou parcela relevante da execução contratual, qual o fundamento para sua exigência como requisito eliminatório de habilitação?

Resposta: Ainda que não haja item de preço específico, o fundamento legal está no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de comprovação técnica relativa às parcelas de maior relevância técnica, não exclusivamente financeira. A jurisprudência do TCU (Acórdão 2.088/2004-Plenário) admite que parcelas de relevância técnica, ainda que sem individualização de preço, sejam objeto de exigência de capacitação técnico-operacional, desde que vinculadas a risco operacional relevante do objeto o que se verifica no caso, dada a natureza contínua e essencial do serviço.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

6. DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO ITEM 8.31.3 - SOLUÇÃO MULTITECNOLOGIA

O item 8.31.3 exige comprovação de experiência em "Serviço Fornecimento de Link de Internet Multitecnologia (4G LTE, FWA 5G, Satélite LEO ou rota de fibra fisicamente/logicamente independente)".

a) O atendimento ao item 8.31.3 exige experiência em todas as tecnologias indicadas – 4G LTE, FWA 5G, Satélite LEO e fibra independente – ou basta a comprovação em uma delas?

RESPOSTA: Basta a comprovação de experiência em uma das alternativas expressamente previstas, uma vez que o item utiliza a conjunção alternativa "ou".

b) Em especial, a comprovação de experiência com rota de fibra fisicamente ou logicamente independente, isoladamente, é suficiente para atendimento integral ao item 8.31.3?

RESPOSTA: Sim. Pela própria redação do item, a experiência com rota de fibra fisicamente ou logicamente independente constitui alternativa apta ao atendimento do requisito.

c) Em quais itens da futura contratação haverá efetivamente prestação de serviço utilizando 4G LTE, FWA 5G ou Satélite LEO?

Resposta: Embora os 9 itens contratuais especifiquem fornecimento via fibra óptica como tecnologia principal, a exigência do item 8.31.3 respalda-se na necessidade de garantia de continuidade do serviço em cenário de contingência, compatível com a exigência de "alta disponibilidade" prevista no objeto (item 1.1 do TR).



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Tecnologias alternativas (4G LTE, FWA 5G, Satélite LEO) constituem soluções de *backup* ou rota redundante que a Contratada deverá estar tecnicamente apta a mobilizar em caso de rompimento de fibra ou indisponibilidade da rota principal – situação frequente em municípios do interior cearense com infraestrutura de fibra sujeita a rompimentos físicos.

d) Caso essas tecnologias não integrem a execução contratual ordinária, qual a justificativa técnica para que experiência anterior nesses serviços seja utilizada como requisito de habilitação?

Resposta: A justificativa técnica reside na comprovação de capacidade operacional de contingenciamento da futura contratada, ainda que a tecnologia primária de entrega seja a fibra óptica. Exigir experiência prévia em soluções multitecnológicas assegura que a empresa vencedora tenha know-how para restabelecer o link em situações emergenciais, resguardando o cumprimento do SLA e da garantia de disponibilidade contínua exigida para unidades sensíveis como UBS, CRAS, escolas e o Gabinete do Prefeito.

e) Qual parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto corresponde ao requisito previsto no item 8.31.3?

Resposta: A parcela de relevância técnica corresponde à garantia de disponibilidade dos 9 itens contratuais como um todo, uma vez que a interrupção do acesso à internet em qualquer secretaria compromete a prestação de serviços públicos essenciais. Por essa razão, a exigência não se vincula a um item de preço isolado, mas à capacidade técnica global da empresa de assegurar a continuidade do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

serviço mediante tecnologias alternativas de contingência, sendo o requisito plenamente atendido, como já esclarecido nas respostas 6(a) e 6(b), pela comprovação de experiência em rota de fibra fisicamente ou logicamente independente – dispensando a necessidade de experiência simultânea nas demais tecnologias listadas.

7. DA POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DE ATESTADOS

O item 8.31 prevê expressamente a apresentação de “um ou mais atestados”.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União estabelece, como regra, a possibilidade de somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, sendo a vedação admissível apenas quando demonstrado, de forma técnica e detalhada, que a execução em maior escala eleva substancialmente a complexidade do objeto.

a) Será permitido somar dois ou mais atestados para alcançar os quantitativos mínimos estabelecidos no item 8.31?

RESPOSTA: Sim, será admitido o somatório de atestados, desde que os documentos, considerados conjuntamente, demonstrem capacidade técnico-operacional suficiente para atendimento das exigências aplicáveis.

b) Será permitido que determinado atestado comprove a experiência prevista no item 8.31.1, outro demonstre a experiência do item 8.31.2 e outro demonstre aquela prevista no item 8.31.3?

RESPOSTA: Sim.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Não existe exigência expressa de que todas as experiências estejam reunidas em um único atestado. Ao contrário, o próprio item 8.31 admite "um ou mais atestados".

O TCU reconhece inclusive a possibilidade de utilização de atestados distintos para demonstrar individualmente capacidades relacionadas a diferentes tecnologias que integram o mesmo objeto.

c) Caso a Administração entenda necessária a comprovação de todos os requisitos em um único contrato ou atestado, qual a justificativa técnica?

RESPOSTA: Não será exigida, segundo a interpretação adotada, a concentração de todos os requisitos em um único contrato ou atestado. A vedação ao somatório somente seria juridicamente admissível mediante justificativa técnica robusta e detalhada demonstrando que experiências separadas não seriam suficientes para comprovar a capacidade operacional necessária.

8. DO ALCANCE DA EXPRESSÃO "FORNECIMENTO SIMULTÂNEO"

O item 8.31 prevê experiência por no mínimo 12 meses, "contemplando o fornecimento simultâneo" das atividades descritas nos subitens seguintes.

a) "Simultâneo" significa que todos os serviços dos itens 8.31.1, 8.31.2 e 8.31.3 deverão ter sido executados no mesmo contrato, para o mesmo cliente e durante o mesmo período?

RESPOSTA: Não. A expressão deverá ser compreendida como referência à capacidade operacional necessária à execução



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA

concomitante das atividades exigidas na futura contratação, não impondo que toda a experiência anterior esteja concentrada em um único contrato, cliente ou documento.

A interpretação mostra-se compatível com a própria redação do item 8.31, que admite a apresentação de "um ou mais atestados", bem como com a jurisprudência do TCU sobre o somatório de experiências.

b) Será suficiente demonstrar que a empresa possui experiência acumulada em todas essas atividades, ainda que por meio de contratos ou períodos distintos?

RESPOSTA: Sim, desde que o conjunto dos documentos demonstre, de forma suficiente, a capacidade técnico-operacional compatível com as exigências válidas da contratação.

c) Como essa exigência se compatibiliza com o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que admite períodos sucessivos ou não?

RESPOSTA: A interpretação acima é compatível com o referido dispositivo, uma vez que a legislação admite, em serviços contínuos, a comprovação de experiência temporal mediante períodos sucessivos ou não.

9. DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 12 MESES

a) Os 12 meses poderão ser comprovados por meio de períodos sucessivos ou não?

RESPOSTA: Sim. O art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 admite, para serviços contínuos, a exigência de experiência anterior por prazo mínimo, desde que não superior a três



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

anos, permitindo a consideração de períodos sucessivos ou não.

b) Será admitido o somatório temporal de contratos distintos que, conjuntamente, comprovem experiência igual ou superior a 12 meses?

RESPOSTA: Sim, desde que os períodos e serviços comprovados atendam às características e condições técnicas exigidas para a contratação.

c) Os 12 meses deverão estar integralmente compreendidos em um único atestado ou contrato?

RESPOSTA: Não, uma vez que período mínimo poderá ser comprovado mediante mais de um documento e por períodos sucessivos ou não, observada a efetiva similaridade dos serviços.

10. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO ATUAL PRESTADOR DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

A requerente informa que atualmente presta ao próprio Município de Barroquinha/CE serviços relacionados ao objeto da contratação e questiona a possibilidade de utilização dos registros administrativos municipais e de eventual atestado formalmente expedido após a abertura do certame para comprovação de experiência materialmente preexistente.

O próprio edital prevê que, após a entrega da documentação, poderão ser promovidas diligências destinadas à complementação de informações referentes a fatos existentes à época da abertura da licitação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Além disso, o instrumento admite a juntada, em diligência, de documentos destinados à verificação de condições de habilitação que já existiam anteriormente à abertura do certame.

a) Caso o atestado solicitado ao próprio Município seja formalmente emitido somente depois da abertura do certame, mas se refira a serviços comprovadamente executados anteriormente àquela data, poderá ser apresentado em sede de diligência?

RESPOSTA: Sim, desde que o documento se destine exclusivamente à comprovação de situação material que já existia anteriormente à abertura da licitação.

Não se admite, por meio da diligência, constituir posteriormente experiência inexistente na data relevante, mas é possível documentar ou esclarecer condição que já estava concretamente preenchida.

b) Caso os demais atestados apresentados deixem dúvida quanto a determinado quantitativo ou característica, a Administração realizará diligência para verificar a experiência adquirida pela empresa no contrato atualmente mantido com o Município de Barroquinha?

RESPOSTA: A Administração poderá promover diligência sempre que necessária ao esclarecimento ou comprovação de situação preexistente, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no próprio edital.

c) Poderá a Administração, inclusive de ofício, consultar seus próprios registros administrativos da execução contratual?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

RESPOSTA: Sim. A Administração poderá consultar contratos, ordens de serviço, registros de fiscalização, liquidações, pagamentos e demais documentos integrantes de seus próprios arquivos para esclarecer ou confirmar fatos relacionados à experiência efetivamente adquirida.

O Termo de Referência, inclusive, permite que sejam solicitados documentos adicionais destinados à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo o contrato que deu suporte à experiência e informações acerca do local de execução.

d) Será considerado que a data relevante é a da efetiva execução dos serviços, e não a data de expedição formal do documento certificador?

RESPOSTA: Sim, para fins de aferição da existência da capacidade técnica na data da licitação, desde que fique demonstrado que a experiência efetivamente ocorreu antes da abertura do certame.

A emissão posterior do documento não cria nova capacidade técnica, limitando-se a comprovar situação material anteriormente existente.

11. DA NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE AS EXIGÊNCIAS E AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências quantitativas de qualificação técnico-operacional devem guardar relação com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto e exige que as condições de qualificação técnica sejam devidamente motivadas na fase preparatória.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

a) Qual parcela do objeto cada requisito dos itens 8.31.1, 8.31.2 e 8.31.3 pretende comprovar?

Resposta: Quanto ao item 8.31.1 onde trata-se de link dedicado/ rede corporativa de alta capacidade, a parcela que pretende-se comprovar é a capacidade técnico-operacional para implantação e operação da infraestrutura de conectividade dedicada, sendo presente os requisitos de desempenho, disponibilidade e segurança. Sendo assim, o item busca alcançar que a empresa possui experiência em uma solução de maior complexidade tecnológica envolvendo: 1) link dedicado; 2) fibra óptica; 3) disponibilidade, dentre outras características apontadas em tópicos específicos do Anexo I - TR.

Quanto ao item 8.31.2, busca-se com o mesmo a comprovação da capacidade operacional para gerenciar e atender simultaneamente uma quantidade relevante dos pontos e links de conexão em uma escala de operação compatível com o objeto a ser contratado. Sendo compatível com o percentual a ser comprovado de 50%. Dentre as considerações, são relevantes: 1) instalação de diversos pontos; 2) Manutenção em locais distintos; 3) gerenciamento de múltiplas conexões. Dentre outras características apontadas em tópicos específicos do Anexo I - TR.

Quanto ao item 8.31.3, busca-se com o mesmo a comprovação de capacidade para fornecer solução alternativa ou redundante de conectividade, destinando-se à continuidade dos serviços em caso de falha da conexão principal. Ademais, pretende-se demonstrar a contingência e continuidade de conectividade. Dentre outras



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

características apontadas em tópicos específicos do Anexo I - TR.

b) Qual a relevância técnica de cada parcela?

Resposta: Quanto ao item 8.31.1, sua relevância relaciona-se na capacidade de prestar serviço de conectividade analisando seu desempenho, disponibilidade contínua e segurança da rede.

Quanto ao item 8.31.2, sua relevância é operacional, sendo a mesma capaz de fornecer links em uma escala compatível com o objeto pretendido e seus links das diversas unidades administrativas.

Quanto ao item 8.31.3, apresenta-se de forma técnica quanto a continuidade dos serviços, sendo a experiência anterior comprovada para o licitante implementar soluções destinadas à mitigação do risco de indisponibilidade da conexão principal.

c) Qual o respectivo valor estimado ou participação percentual no valor global da contratação, quando aplicável?

Resposta: Os requisitos ora destacados dos itens 8.31.1, 8.31.2 e 8.31.3 não apresentam valor estimado ou alguma participação percentual, mas sim requisitos de qualificação técnico-operacional. Os atestados cumulativos dos links, bem como a experiência prévia de 12 (doze) meses mostra-se suficiente para análise dos mesmos.

d) Onde se encontra documentada, nos autos do processo administrativo, a motivação técnica para cada exigência?



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

Resposta: as devidas motivações encontram-se em tópicos onde foi devidamente apontado no Mapa de Gerenciamento de Riscos e sua análise (Art. 18, X. Bem como destacado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do processo licitatório, documentos internos da Administração.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos possíveis a partir das disposições constantes do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Esclarece-se, em especial, que **será admitido atestado emitido por pessoa física**, desde que o serviço efetivamente comprovado seja compatível, em características, dimensão e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto licitado, não se admitindo como suficiente, por exemplo, mera experiência residencial sem equivalência com a estrutura corporativa abrangida pela contratação.

Será igualmente admitido o **somatório de atestados**, inclusive para comprovação distinta das experiências relacionadas aos itens 8.31.1, 8.31.2 e 8.31.3, inexistindo exigência de concentração de todas as experiências em um único contrato ou documento. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, segundo a qual a vedação ao somatório demanda justificativa técnica específica e detalhada.

A experiência mínima de 12 meses poderá ser comprovada mediante períodos sucessivos ou não, observada a compatibilidade dos serviços comprovados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA

Quanto a disponibilização da mitigação "Anti-DDos" resta como documento comprobatório apenas que a devida licitante comprove que a interrupção do serviço por ataque de negação de serviço compromete diretamente a prestação continuada exigida pelo art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 (natureza contínua da contratação, conforme item 2.2 do TR).

Quanto ao item 8.31.3, esclarece-se que, diante da utilização da conjunção alternativa "ou", basta a comprovação de experiência em uma das tecnologias nele relacionadas, inclusive rota de fibra fisicamente ou logicamente independente.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa **FONTNET**, para no **MÉRITO RESPONDER-LHE NO MÉRITO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 165, § 4º da Lei 14.331/2021



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/06/2026
AVANÇADA



Barroquinha/CE, 18 de Agosto de 2026.

Hugo de Oliveira Nóbrega
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria n° 242/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE

**Carlos Cesar Campelo Alves
da Costa**
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Portaria 015/2026

Damila de Sousa Pereira
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Portaria 015/2026



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 18/08/2026
AVANÇADA

RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80